

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Nº 0060/2014

(S08286-201408)

Nos termos do Artigo 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de Janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

Ecocil - Unipessoal, Ld.ª

Com o NIPC 508961769, para a instalação localizada na Zona Industrial de Alva, Lotes 2 e 3, Pataias, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

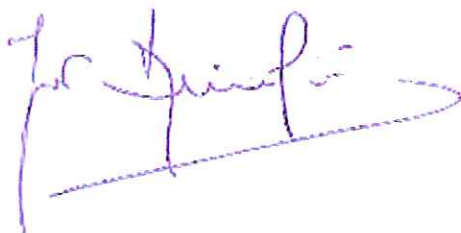
Armazenamento, triagem e tratamento mecânico de resíduos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 8 de agosto de 2019

Lisboa, 8 de agosto de 2014

O Presidente



João Pereira Teixeira

Especificações anexas ao Alvará nº0060/2014

O presente Alvará é concedido à empresa Ecocil - Unipessoal, Ld.ª, na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro, com a redação conferida pelo Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de Junho.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - Lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011

As operações de gestão em causa consistem na triagem, armazenamento e tratamento mecânico de resíduos:

R12- Troca de resíduos com vista a, submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11.

R13- Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12

2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

LER	Designação	Operações de valorização e/ou eliminação
01 01 01	Resíduos da extração de minérios metálicos.	R12/R13
01 04 13	Resíduos do corte e serragem de pedra não abrangidos em 01 04 07.	
02 01 04	Resíduos de plásticos (excluindo embalagens).	
02 01 10	Resíduos metálicos.	
03 01 01	Resíduos do descasque de madeira e de cortiça.	
03 01 05	Serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados não abrangidos em 03 01 04.	
03 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados. (Resíduos do processamento de madeira e fabrico de painéis e mobiliário)	
03 03 01	Resíduos do descasque de madeira e resíduos de madeira.	
03 03 08	Resíduos da triagem de papel e cartão destinado a reciclagem.	
04 02 21	Resíduos de fibras têxteis não processadas.	
04 02 22	Resíduos de fibras têxteis processadas.	
07 02 13	Resíduos de plásticos.	
10 02 01	Resíduos do processamento de escórias.	
10 02 02	Escórias não processadas.	
10 02 10	Escamas de laminagem.	
10 02 99	Outros resíduos não anteriormente especificados. (Resíduos da indústria do ferro e do aço)	
10 03 05	Resíduos de alumina.	

10 03 99	Outros resíduos não anteriormente especificados. (Resíduos da pirometalurgia do alumínio)	R12/R13
10 05 01	Escórias da produção primária e secundária.	
10 05 99	Outros resíduos não anteriormente especificados. (Resíduos da pirometalurgia do zinco)	
10 06 01	Escórias da produção primária e secundária.	
10 06 99	Outros resíduos não anteriormente especificados. (Resíduos da pirometalurgia do cobre)	
10 08 04	Partículas e poeiras	
10 08 09	Outras escórias.	
10 08 99	Outros resíduos não anteriormente especificados. (Resíduos da pirometalurgia de outros metais não ferrosos)	
10 09 03	Escórias do forno.	
10 09 06	Machos e moldes de fundição não vazados não abrangidos em 10 09 05.	
10 09 08	Machos e moldes de fundição vazados não abrangidos em 10 09 07.	
10 09 99	Outros resíduos não anteriormente especificados. (Resíduos da fundição de peças ferrosas)	
10 10 03	Escórias do forno.	
10 10 06	Machos e moldes de fundição não vazados não abrangidos em 10 10 05.	
10 10 08	Machos e moldes de fundição vazados não abrangidos em 10 10 07.	
10 10 99	Outros resíduos não anteriormente especificados. (Resíduos da fundição de peças não ferrosas)	
10 11 03	Resíduos de materiais fibrosos à base de vidro.	
10 11 12	Resíduos de vidro não abrangidos em 10 11 11.	
10 11 99	Outros resíduos não anteriormente especificados. (Resíduos do fabrico do vidro e de produtos de vidro)	
10 12 06	Moldes fora de uso.	
10 12 08	Resíduos do fabrico de peças cerâmicas, tijolos, ladrilhos, telhas e produtos de construção (após o processo térmico).	
10 13 10	Resíduos do fabrico de fibrocimento não abrangidos em 10 13 09.	
10 13 11	Resíduos de materiais compósitos à base de cimento não abrangidos em 10 13 09 e 10 13 10.	
10 13 14	Resíduos de betão e de lamas de betão.	
11 02 06	Resíduos de processos hidro metalúrgicos do cobre não abrangidos em 11 02 05.	
11 02 99	Outros resíduos não anteriormente especificados. (Resíduos de processos hidrometalúrgicos de metais não ferrosos)	
11 05 01	Escórias de zinco.	

12 01 01.	Aparas e limalhas de metais ferrosos	R12/R13
12 01 02	Poeiras e partículas de metais ferrosos.	
12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos.	
12 01 04	Poeiras e partículas de metais não ferrosos	
12 01 05	Aparas de matérias plásticas.	
12 01 13	Resíduos de soldadura.	
12 01 17	Resíduos de materiais de granalhagem não abrangidos em 12 01 16.	
12 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados. (Resíduos da moldagem e do tratamento físico e mecânico de superfície de metais e plásticos)	
15 01 01	Embalagens de papel e cartão.	
15 01 02	Embalagens de plástico.	
15 01 03	Embalagens de madeira.	
15 01 04	Embalagens de metal.	
15 01 05	Embalagens compósitas.	
15 01 06	Misturas de embalagens.	
15 01 07	Embalagens de vidro.	
16 01 03	Pneus usados.	
16 01 06	Veículos em fim de vida esvaziados de líquidos e outros componentes perigosos.	
16 01 12	Pastilhas de travões não abrangidas em 16 01 11.	
16 01 16	Depósitos para gás liquefeito.	
16 01 17	Metais ferrosos	
16 01 18	Metais não ferrosos.	
16 01 19	Plástico.	
16 01 20	Vidro.	
16 01 22	Componentes não anteriormente especificados.	
16 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (resíduos do desmantelamento de veículos em fim de vida e da manutenção de veículos)	
16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13.	
16 02 16	Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15	
16 06 04	Pilhas alcalinas (exceto 16 06 03).	
16 06 05	Outras pilhas e acumuladores.	
16 08 01	Catalisadores usados contendo ouro, prata, rênio, ródio, paládio, irídio ou platina (exceto 16 08 07).	
17 01 01	Betão.	
17 01 02	Tijolos.	
17 01 03	Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos.	
17 01 07	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidas em 17 01 06.	

17 02 01	Madeira.	R12/R13
17 02 02.	Vidro	
17 02 03	Plástico.	
17 03 02	Misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01.	
17 04 01	Cobre, bronze e latão	
17 04 02	Alumínio	
17 04 03	Chumbo.	
17 04 04	Zinco.	
17 04 05	Ferro e aço.	
17 04 06	Estanho.	
17 04 07	Mistura de metais.	
17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 04 10.	
17 05 08	Balastros de linhas de caminho de ferro não abrangidos em 17 05 07.	
17 08 02	Materiais de construção à base de gesso não abrangidos em 17 08 01.	
17 09 04	Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03.	
17 09 04	Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03.	
19 01 02	Materiais ferrosos removidos das cinzas.	
19 01 12	Cinzas e escórias não abrangidas em 19 01 11.	
19 10 01	Resíduos de ferro ou aço.	
19 10 02	Resíduos não ferrosos.	
19 12 01	Papel e cartão.	
19 12 02	Metais ferrosos.	
19 12 03	Metais não ferrosos.	
19 12 04	Plástico e borracha.	
19 12 05	Vidro.	
19 12 07	Madeira não abrangida em 19 12 06.	
19 12 08	Têxteis.	
20 01 01	Papel e cartão.	
20 01 02	Vidro.	
20 01 10	Roupas.	
20 01 11	Têxteis.	
20 01 34	Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33.	
20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35.	
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37	
20 01 39	Plásticos.	
20 01 40	Metais.	

20 01 99	Outras frações não anteriormente especificadas. (Frações recolhidas seletivamente (exceto 15 01))	
20 03 07	Monstros.	
20 03 99	Resíduos urbanos e equiparados não anteriormente especificados (Outros resíduos urbanos e equiparados)	

3- Capacidade da instalação

A capacidade estimada é de 17 300 ton/ano.

A capacidade instantânea de armazenamento é de 1 730 toneladas

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

4.2- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de Junho, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria n.º. 209/2004, de 3 de Março.

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º. 335/97, de 16 de Maio.

- 4.7- O transporte específico de resíduos de construção e demolição (RCD) deve ser acompanhado por guias, devidamente preenchidas, de acordo com os modelos publicados no Anexo I ou II da Portaria n.º 41/2008, de 11 de Junho, consoante se trate de RCD provenientes de um ou mais produtores/detentores.
- 4.8- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, nomeadamente aos requisitos mínimos para instalações de triagem e de fragmentação de RCD, estipulados no Anexo I do referido diploma.
- 4.9- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de Maio que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos (REEE), nomeadamente aos requisitos técnicos dos locais de armazenamento estipulados no n.º 1 do Anexo IV do referido diploma. Salienta-se que os locais de armazenamento temporário (antes do tratamento de REEE) devem ser constituídos por superfícies impermeáveis, apetrechadas com sistemas de derramamentos e, quando apropriado, decantadores e purificadores-desengorduradores, bem como revestimento à prova de intempéries para as áreas adequadas.
- 4.10- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011.
- 4.11- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284.º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).
- 4.12- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído).
- 4.13- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de Julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.
- 4.14- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Alcobaça.

4.15- A empresa deve obter a aprovação do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro e regulamentado na Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro, ou, em alternativa, licença de utilização atualizada, emitida pela Câmara Municipal de Alcobaça (posterior a 2008).

4.16- Ter disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto.

4.17- Quando do início de funcionamento da instalação, deve estar operacional um sistema de segurança que inclua, no mínimo, existência de sistema de videovigilância para controlo efetivo de entradas e saídas nas instalações, dando cumprimento à Lei n.º 54/2012, de 6 de Setembro. Na sequência do preceituado no n.º 2 do Artigo 5º da Lei n.º 54/2012, de 6 de Setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de e-mail lei54metais@msi.mai.gov.pt.

A obrigatoriedade de existência de sistema de videovigilância para controlo efetivo de entradas e saídas nas instalações, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 2º da Lei n.º 54/2012, só será aplicável após a respetiva regulamentação, através do diploma legal previsto no n.º 3 do artigo 2º da referida Lei.

4.18- Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a revogação imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

5- Identificação do responsável técnico

Pedro Filipe Pilro Carvalho

Nº CC: 1174117

6- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A instalação está implantada numa área total de 14 612 m², sendo 9 790 m² de área coberta e 6 835 m² de área exterior impermeabilizada.

6.1- Equipamentos afetos à atividade:

- 1 Empilhador
- 1 compressor
- 1 balança
- gruas

7- Localização e contactos

A empresa tem sede social na Avenida Vitor Galo, nº 170, Lote 21, 3ºF, Marinha Grande e instalação localizada em:

Morada: Lote 2 e 3, Loteamento de Alva Pataias

Freguesia de Pataias

Concelho de Alcobaça

Telefone: 244586694

Fax: 244586695

Email: ambiente@ecocil.pt

GEORREFERENCIAÇÃO: 39°39'41.58"N; 9° 0'59.58"W

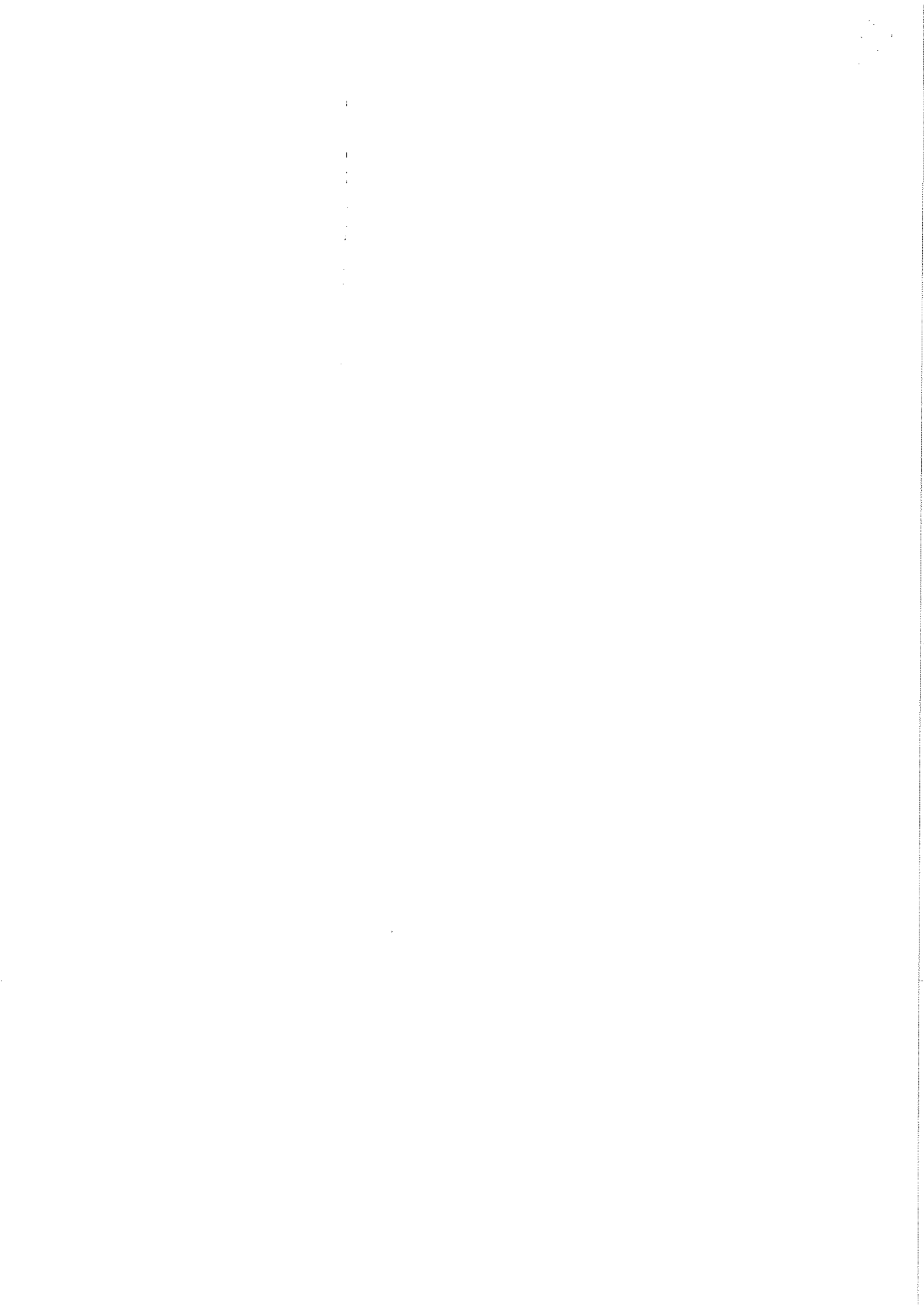
Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3):

CAE principal: 46773

CAE secundária: 38212

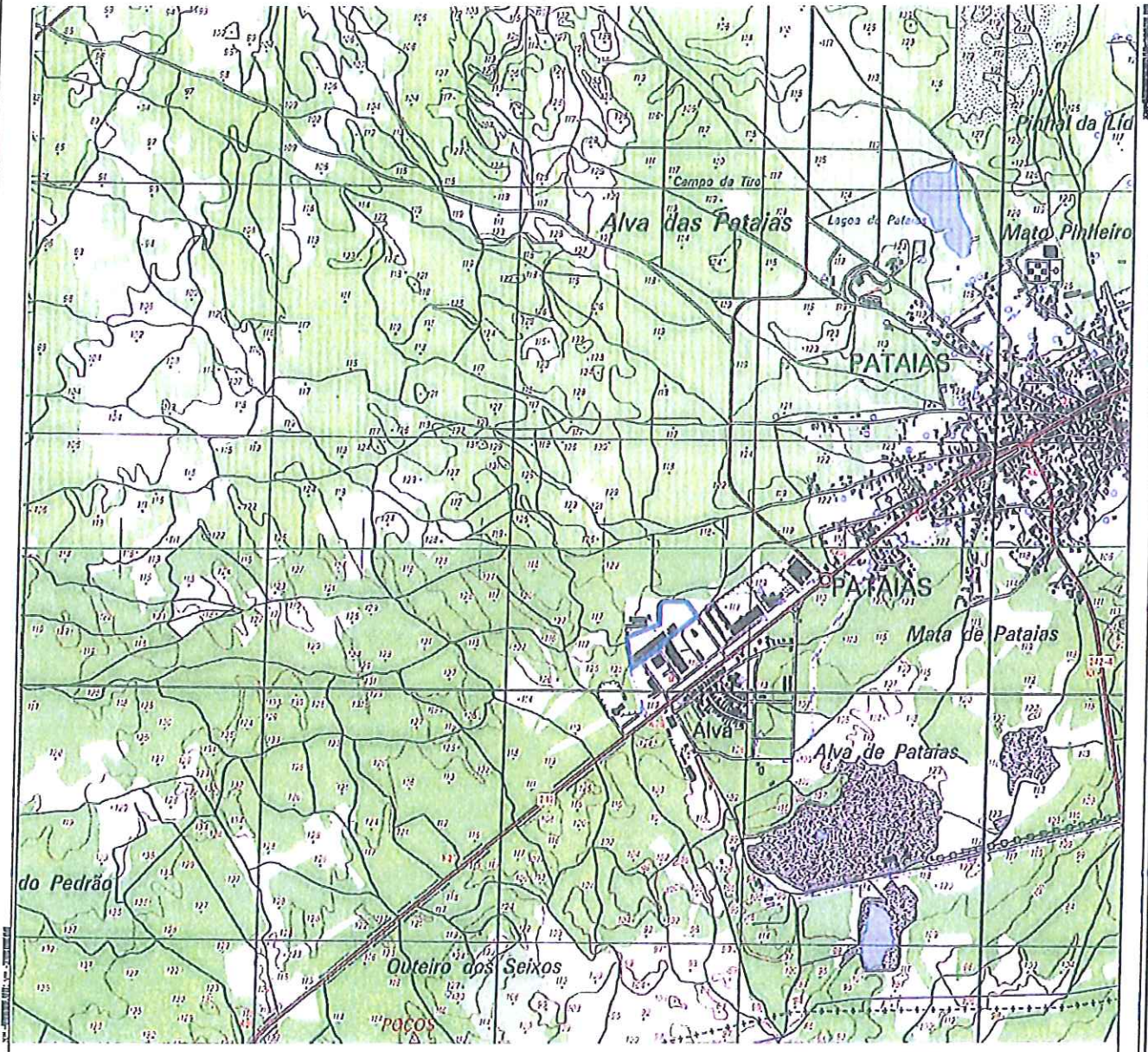
Observações: 1. Planta de localização à escala 1:25000, em anexo

2. Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDR LVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO



SIG

Sistema de
Informação
Geográfica

ESCALA 1:25000



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

450.10.30.00130.2014

89 / 2014

ALCOBAÇA

SIG-23373

307

